

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 266 /19 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 139/19 – CCJ**

Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer n° 139/19 – CCJ, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Vereador proponente, em contestação, aduz e refuta que a proposição legalmente não interfere ou viola o princípio da independência entre os Poderes explicando que tal posicionamento não merece prevalecer.

É o relatório.

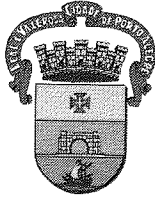
Assim, reitero os termos do parecer aprovado na sessão do dia 21-05-2019 (fls.9 a 11), deliberando pela improcedência da contestação.

Sendo assim, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2019.


**Vereador Cláudio Janta,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 3-9-19



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 0338/18
PLL Nº 021/18
Fl. 2

PARECER Nº 266/19 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 139/19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol